

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE TRABALHADORES FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO E ....., COM INTERVENIÊNCIA ANUÊNCIA DA PECCIN S.A.**

**Nº .../15.**

**O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor VILSON ANTÔNIO BABICZ, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede na .....nº....., Município de ....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com a **INTERVENIÊNCIA ANUÊNCIA** da **PECCIN S.A.**, empresa com sede na Rua Dr. Sidney Gerra, 1700, Bairro Cristal, Erechim, RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.425.888/0001-18, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados ao Pregão Presencial nº 11/2015, o quanto segue:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, atendendo ao Transporte de Trabalhadores, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa para prestação de Serviços de Transporte de Trabalhadores do Município de Floriano Peixoto para a Fábrica de Balas Peccin, em Erechim, com capacidade abaixo indicada, no seguinte itinerário e horários:

- UM VEÍCULO com capacidade mínima para transportar 20 (vinte) trabalhadores, de segundas a sextas-feiras, com saída da Comunidade de Boa Esperança as 3:00 hs (três horas), seguindo pela estrada geral até a comunidade de Linha Frederico, seguindo até a propriedade de Armindo Machado, retornando a estrada geral até a Sede do Município. A partir da Sede do Município segue para a comunidade de São João da Usina, até a propriedade de Tanisse Modkoski, retornando até a Sede do Município e seguindo pela Rodovia até o Município de Getúlio Vargas e Seguindo até a fabrica de balas Peccin as 5:00 hs (cinco horas). O retorno do turno da tarde é com saída as 15:00 hs (quinze horas), retornando no sentido inverso do itinerário da manhã com chegada as 17:00 hs (dezesete horas), perfazendo um total de 148 Km (cento e quarenta e oito quilômetros) diariamente, com valor de referência de R\$ 2,41.

**Parágrafo Único:** O percurso entre ida e volta será de 148 (cento e quarenta e oito) quilômetros e o valor dos serviços de transporte, por viagem realizada, previamente licitado entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, é no mínimo de R\$ 1,39 por km para vans e micro-onibus e R\$ 2,32 por Km rodado para Ônibus.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Pela prestação do serviço o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ .....(.....reais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total licitado sendo que, os 50% (cinquenta por cento) restantes, no valor de R\$ .....(.....reais), será suportado pela Fábrica de Balas Peccin S.A., mediante apresentação de Nota Fiscal e relação de trabalhadores atualizada, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo próprio.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09.01.08.244.0029.2057.3.3.90.39.73.00.00

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

O valor contratual não sofrerá nenhum tipo de reajustamento, salvo no caso de prorrogação do prazo de vigência, caso comprovado aumento dos insumos, mediante planilha de cálculo, até o valor proporcional ao aumento dos mesmos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPETÊNCIAS**

### **Compete à CONTRATADA:**

**a)** executar o transporte dos trabalhadores, objeto deste contrato, de modo satisfatório, nos prazos e horários fixados no Edital e na proposta da CONTRATADA;

**b)** prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

**c)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**d)** arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

**e)** tratar com cortesia os trabalhadores transportados e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;

**f)** responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos trabalhadores ou a terceiros, por dolo ou culpa;

**g)** cumprir as determinações do CONTRATANTE, providenciando a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

**h)** submeter seus veículos às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE;

**i)** manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;

**j)** manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;

**k)** permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, dos bens destinados ao serviço contratado;

**l)** zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, que deverão ser segurados;

**m)** manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;

**n)** manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;

**o)** assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

**p)** reconhecer que a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

**q)** A CONTRATADA reconhece o disposto na Resolução 5.295/10 no seu Art. 31, Inciso IX, que se refere a obrigação da transportadora garantir a seus usuários contrato de Acidentes Pessoais (AP), Responsabilidade Civil (RC), sem prejuízo da cobertura do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais (DPVAT), a que se refere a Lei Federal nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974;

**r)** os serviços serão realizados através do veículo tipo:  
.....Placa.....Modelo.....Ano de Fabricação.....Ano de Modelo....cor.....Categoria....., tendo ainda, para eventuais casos, o veículo tipo: .....Placa.....Modelo.....Ano de Fabricação.....Ano de Modelo....cor.....Categoria....., como veículo reserva;

**s)** O veículo utilizado será padrão, possuindo todos os equipamentos em perfeito funcionamento, tais como, calefação, ar condicionado, poltronas reclináveis, tacógrafo, etc;

#### **Compete à CONTRATANTE:**

**a)** Exercer a fiscalização da execução do contrato através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**b)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

**c)** cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

**d)** zelar pela boa qualidade do serviço; receber apurar e solucionar queixas e reclamações dos trabalhadores.

**e)** Nos termos do Art. 31, Inciso X da Resolução Regimental 5.295/2010, a CONTRATANTE reconhece a sua responsabilidade solidária, nos casos de comprovada fraude ao objeto do contrato em questão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS**

**a)** Os veículos colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da legislação e regulamentos de trânsito, atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as regras especiais afetas ao transporte de passageiros, como tacógrafo, pintura, dentre outras exigíveis.

**b)** Os condutores dos veículos deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na categoria mínima “D”; apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado de transporte de passageiros ou outra que vier a substituí-lo.

**c)** Os condutores do transporte deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo CONTRATANTE, sempre que

solicitado;

**d)** As partes que assinam este contrato reconhecem o direito de preferência das empresas concessionárias do SETEM, conforme Art. 3º da Lei nº 7.105, de 28 de novembro de 1977.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS**

Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da CONTRATADA, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS TRABALHISTAS**

A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a regular prestação do serviço ora contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES**

Todas as contratações de pessoal feitas pela CONTRATADA serão regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre os contratados e o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA DA CONTRATADA**

A CONTRATADA deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos trabalhadores e da empresa, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo, para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DOS TRABALHOS**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos usuários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

São direitos e obrigações dos trabalhadores usuários:

- a)** receber serviço adequado;
- b)** receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA as informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c)** levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d)** comunicar ao CONTRATANTE e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e)** contribuir para a permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação dos serviços;
- f)** cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato nos seguintes casos:

- a)** manifesta deficiência do serviço;
- b)** reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c)** falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d)** paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e)** descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- f)** prestação do serviço de forma inadequada;
- g)** rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- h)** perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- i)** descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- j)** Pela ocorrência de caso fortuito, ou de força maior ou situação que inviabilize a manutenção dos contratos de emprego das pessoas transportadas pela CONTRATADA, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO :**

É Gestora do Contrato a Sra. LIANE LADIA KARPINSKI, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, conforme art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS.

Florianópolis, ..... de ..... de 2015.

**VILSON ANTONIO BABICZ,**

Prefeito Municipal,  
C/CONTRATANTE

C/CONTRATADA

**LIANE LADIA KARPINSKI**

Gestora do Contrato

**PECCIN S.A.**

Interveniente Anuente

Registre-se.